



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
CONTRATO nº 33

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANDRO RICARDO WILLES TAETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.442.400/0001-73**, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **xxxxxxx**, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de aparelhos de ar condicionado para as diversas secretarias da Prefeitura de Pontão/RS.

Item	Quant.	Ref.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor Total
01	05	und	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade 12.000 BTU/h , ciclo frio ou quente/frio , tensão 220V monofásica . Possui serpentina de cobre , gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32 , controle remoto, filtro de ar lavável e funções Timer e Sleep . Eficiência energética classe A (INMETRO) e baixo nível de ruído. Acompanha kit de instalação. Garantia mínima de 1 ano .	R\$ 2.200,00	R\$11.000,00
02	02	und	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTU/h , ciclo frio ou quente/frio , tensão 220V monofásica . Conta com serpentina de cobre , gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32 , controle remoto, filtro lavável e funções Timer e Sleep . Eficiência energética classe A (INMETRO) e operação silenciosa. Acompanha kit de instalação. Garantia mínima de 1 ano .	R\$3.300,00	R\$6.600,00
03	01	und	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade 24.000 BTU/h , ciclo frio ou quente/frio , tensão 220V monofásica . Possui serpentina de cobre , gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32 , controle remoto, filtro lavável e funções Timer e Sleep . Eficiência energética classe A (INMETRO) e baixo nível de ruído.	R\$4.400,00	R\$4.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

			Acompanha kit de instalação. Garantia mínima de 1 ano .		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A entrega deverá ser realizada junto ao almoxarifado da Prefeitura.

Endereço: Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, Pontão/RS.

II – O fornecedor deverá realizar a entrega do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da formalização da contratação/emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I- Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará ao CONTRATADO o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

II- O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I- O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços artísticos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar em conformidade com os serviços prestados e as especificações contratuais.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Providenciar a emissão da ordem de fornecimento dos equipamentos, indicando os locais e prazos para entrega conforme estabelecido no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- II – Assegurar as condições adequadas para o recebimento dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo espaço físico apropriado para armazenagem temporária, caso necessário.
- III – Realizar a conferência dos equipamentos no ato da entrega, verificando a conformidade com as especificações técnicas exigidas no contrato e identificando eventuais irregularidades.
- IV – Formalizar o recebimento definitivo dos equipamentos somente após a verificação de sua integridade e conformidade com as exigências contratuais.
- V – Comunicar à contratada, dentro do prazo estabelecido, quaisquer irregularidades nos equipamentos entregues, solicitando a substituição ou adequação, caso necessário.
- VI – Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências e obrigações previstas.
- VII – Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, garantindo que os equipamentos fornecidos estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- VIII – Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I – Fornecer os aparelhos de ar-condicionado conforme especificações técnicas exigidas no contrato, garantindo sua entrega dentro do prazo estabelecido.
- II – Assegurar que os equipamentos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo certificação do **INMETRO**, utilização de **gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-32)** e eficiência energética **classe A**.
- III – Efetuar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, acompanhados da **nota fiscal, termo de garantia, manual do usuário em português e demais documentos exigidos no contrato**.
- IV – Garantir a assistência técnica e cobertura mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, assegurando atendimento em território nacional.
- V – Substituir, sem custos adicionais para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações contratuais, dentro do prazo estabelecido.
- VI – Arcar integralmente com os custos de transporte, embalagem e manuseio dos equipamentos, garantindo que sejam entregues em perfeitas condições de uso.
- VII – Cumprir as normas ambientais vigentes, garantindo a destinação correta de resíduos e materiais provenientes do transporte e embalagem dos produtos.
- VIII – Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada do contrato, arcando com os custos de reparação.
- IX – Atender às determinações da Administração Pública referentes ao fornecimento dos equipamentos, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I. - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 10 DE MARÇO DE 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANDRO RICARDO WILLES TAETTI
CNPJ 11.442.400/0001-73
CONTRATADO

CALIR DOS SANTOS
Gestor e Fiscal do Contrato
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS:

1- _____
Paulo Cesar Copini
957.951.380-53

2- _____
Elair Fridalina Vian
521.765.500-30